Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 774.534 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de

PERNAMBUCO

AGDO.(A/S) :ELENILDES MARIA VIEIRA DA CUNHA

ADV.(A/S) :EDUARDO MATHEUS COSTA E OUTRO(A/S)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MILITAR. AUXÍLIO FUNERAL. DESCABIMENTO.

- 1. Hipótese em que a resolução da controvérsia demandaria a análise das normas infraconstitucionais pertinentes, procedimento inviável nesta fase recursal (Súmula 280/STF). Precedentes.
 - 2. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada.
 - 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 774.534 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de

PERNAMBUCO

AGDO.(A/S) :ELENILDES MARIA VIEIRA DA CUNHA

ADV.(A/S) :EDUARDO MATHEUS COSTA E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (Relator):

- 1. Trata-se de agravo regimental cujo objeto é decisão monocrática que conheceu do agravo e negou seguimento ao recurso extraordinário, por entender que incide, no caso, a Súmula 280/STF.
- 2. A parte agravante sustenta que "houve debate expresso da matéria constitucional apontada como violada no recurso extraordinário e não se aplica ao presente caso o óbice da Súmula 280 do Excelso Pretório porque o debate é, como visto, constitucional".
 - 3. É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 774.534 PERNAMBUCO

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

1. O agravo regimental não pode ser provido, tendo em vista que a parte recorrente não traz novos argumentos suficientes para modificar a decisão ora agravada. Nessas condições, deve-se manter pelos seus próprios fundamentos o *decisum* recorrido, assim transcrito:

"Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Veja-se o seguinte trecho de ementa:

'DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX-SERVIDOR MILITAR. AUXÍLIO-FUNERAL. CARÁTER AUTÔNOMO E COMPENSATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32/01. FORMA DE CÁLCULO REGIDA PELA LEI ESTADUAL Nº 10.426/90. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.'

O recurso não deve ser provido, tendo em vista que, para dissentir da conclusão firmada pelo Tribunal de origem, faz-se necessário analisar a legislação local aplicada ao caso, procedimento inviável neste momento processual (Súmula 280/STF).

Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes: ARE 739.023-AgR e ARE 801.781-AgR, Rel. ^a Min. ^a Cármen Lúcia; e ARE 760.156, Rel. Min. Luiz Fux.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, b, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo e nego

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

ARE 774534 AGR / PE

seguimento ao recurso extraordinário."

2. Nesse sentido e sobre controvérsia análoga, confira-se a ementa do ARE 798.155-AgR/PE, julgado sob a relatoria do Ministro Luiz Fux:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA 280 DO STE.

- 1. O auxílio funeral, quando *sub judice* a controvérsia, implica a análise da legislação infraconstitucional aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280/STF. Precedentes: ARE 678.623-AgR/PE, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 9/11/2012, e ARE 739.023-AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 30/8/2013.
- **2.** *In casu*, o acórdão originariamente recorrido assentou: 'ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO EM APELAÇÃO. SERVIDOR MILITAR. AUXÍLIO FUNERAL. BENEFÍCIO PAGO EM PARCELA ÚNICA QUE NÃO SE CONFUNDE COM AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS OU INDENIZATÓRIAS PREVISTAS NA LCE 32/2001. INCIDÊNCIA DO ART. 65 DA LEI ESTADUAL Nº 10.426/90. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.'
 - 3. Agravo regimental DESPROVIDO."
- 3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 774.534

PROCED. : PERNAMBUCO

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S): ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AGDO.(A/S): ELENILDES MARIA VIEIRA DA CUNHA ADV.(A/S): EDUARDO MATHEUS COSTA E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 29.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma